Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI N° 5189, DE 31 DE MAIO DE 2016

Autoria: Vereador João Vidal

Dispõe sobre o modo de funcionamento dos semáforos durante o período das 23 horas às 5 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os semáforos devem ser desligados ou colocados no modo amarelo piscante, das 23:00h (vinte e três horas) às 05:00h (cinco horas).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de maio de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de maio de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo